

GAPRI INFORMA

SUMÁRIO DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Mandado de segurança questiona exigência para que juízes declarem motivos de suspeição](#)

STJ

2. [Atuação de juiz não está restrita a fundamentos indicados pelas partes](#)

TJSP

3. [Liminar suspende contratações de bolsistas em Carapicuíba](#)
4. [Justiça de SP determina reabertura de linha de crédito de concessionárias no sistema “floor plan”](#)

CONJUR

5. [Empresa deve provar necessidade de assistência judiciária gratuita, diz TRF-4](#)
6. [Honorários de sucumbência não podem ser penhorados, decide TJ-MG](#)

ÍNTEGRA DAS NOTÍCIAS

STF

1. [Mandado de segurança questiona exigência para que juízes declarem motivos de suspeição](#)

27/07/16

A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), juntamente com outras associações de magistrados, impetrou no Supremo Tribunal Federal (STF) o Mandado de Segurança (MS) 34316, com pedido de liminar, para que seja declarado inexigível o cumprimento das normas da Resolução 82 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que obrigam os magistrados de 1º e 2º grau a informarem às Corregedorias o motivo de foro íntimo invocado nos processos em que declararem suspeição. Segundo a AMB, embora a exigência tenha sido revogada pelo novo Código de Processo Civil (CPC), em vigor desde março passado, a informação dos motivos de suspeição continua a ser cobrada pela Corregedoria Nacional de Justiça.

A AMB sustenta que busca nesse MS impugnar a ordem expedida pela Corregedoria Nacional de Justiça que exige o cumprimento da Resolução 82 do CNJ, no entender da associação, tacitamente revogada pelo novo CPC, que estabelece expressamente não ser necessária a exposição de motivos da suspeição (artigo 145, parágrafo 1º). Segundo a AMB, a exigência da Corregedoria do CNJ quanto às razões da suspeição, reiterada em ofício datado de 3 de junho, viola o direito líquido e certo dos magistrados.

O teor do mandado de segurança salienta que, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei 4.657/1942), uma lei posterior revoga a anterior quando houver declaração expressa nesse sentido, quando for incompatível ou quando regule inteiramente a matéria. No caso dos autos, afirma a associação, além de o tema da resolução ter sido regulamentado pelo novo código, sua nova redação “se mostra incompatível com o da Resolução 82”.

A entidade observa que, mesmo em processos de natureza penal, é aplicada a norma sobre suspeição contida no CPC.

O relator da ação é o ministro Teori Zavascki.

STJ

2. [Atuação de juiz não está restrita a fundamentos indicados pelas partes](#)

27/07/16

“O juiz não está adstrito a nomes jurídicos nem a artigos de lei indicados pelas partes, devendo atribuir aos fatos apresentados o enquadramento jurídico adequado”.

O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial que questionou sentença de juiz. A alegação era de que o magistrado fundamentou sua decisão em dispositivo legal diferente do que foi indicado pela parte.

Extra petita

O caso envolveu uma ação de usucapião na qual a parte fundamentou seu pedido no artigo 1.238 do Código Civil. O juiz, entretanto, ao julgar a ação procedente, analisou a questão sob o ponto de vista do artigo 183 da Constituição Federal, que prevê a usucapião especial urbana.

A parte contrária apelou da decisão, e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) acolheu o argumento de que sentença era *extra petita* (sentença que vai além do pedido da parte). Foi determinado, então, o retorno dos autos à instância de origem para nova apreciação.

Acórdão reformado

No STJ, o relator, ministro João Otávio de Noronha, votou pela reforma do acórdão. Segundo ele, a jurisprudência do tribunal entende que não há julgamento *extra petita* quando o acolhimento da pretensão decorre da interpretação lógico-sistemática da peça inicial, mas apenas quando a sentença vai além do pedido da parte.

“O acórdão deve ser reformado, pois somente há julgamento *extra petita* nas hipóteses em que o julgador viola os limites objetivos da pretensão, concedendo tutela diversa da requerida”, disse o ministro.

Como a sentença se limitou ao reconhecimento da usucapião de imóvel urbano, alegada pela parte, a turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial e determinou o restabelecimento da sentença. [REsp 1537996-DF](#)

TJSP

3. [Liminar suspende contratações de bolsistas em Carapicuíba](#)

27/07/16 - Notícias

A juíza da 4ª Vara Cível de Carapicuíba, Cláudia Guimarães dos Santos, concedeu liminar para determinar a imediata suspensão de dois processos seletivos para contratação de bolsistas no município. A decisão também determina a consequente interrupção dos serviços prestados pelos selecionados e do pagamento das respectivas bolsas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, limitado o valor a R\$ 200 mil.

O Ministério Público alegou uma série de irregularidades em dois processos seletivos para contratação de bolsistas, com fundamento na Lei Municipal nº 3.263/14, que dispõe sobre a criação do Programa Emergencial de Auxílio Desemprego. Entre as irregularidades apontadas estão a violação ao princípio da publicidade, a inobservância da lei municipal que fundamenta os referidos processos seletivos e da ordem de classificação, entre outras.

Em sua decisão, a magistrada explica que, apesar da probabilidade do direito estar evidenciada, a anulação dos processos seletivos, a desconstituição do vínculo institucional com os bolsistas e o desligamento configuram medidas extremas, que não podem ser determinadas sem observância do contraditório e em sede de cognição sumária. “Entendo adequada a suspensão da prestação dos serviços pelos bolsistas selecionados pelos processos seletivos nº 21/16 e 24/16 e, por via de consequência, a suspensão do pagamento das respectivas bolsas. Tal medida evita riscos ao resultado útil do processo, pois, até decisão final, não haverá pagamentos de bolsas nem prestação de serviços, o que, conforme bem apontado na inicial, são irrepetíveis”. Cabe recurso da decisão. Processo nº [1006207-49.2016.8.26.0127](#)

4. [Justiça de SP determina reabertura de linha de crédito de concessionárias no sistema “floor plan”](#)

28/07/16 – *Clipping*

A desembargadora Lucida Toledo, do TJ/SP, concedeu liminar para determinar a reabertura da linha de crédito de concessionárias junto ao sistema “floor plan”, espécie de crédito rotativo que toda concessionária tem com a montadora, no caso, a Honda.

As concessionárias se insurgiram contra decisão interlocutória que negou a tutela antecipada, e alegaram que só podem comprar veículos para revenda através do sistema da “floor plan”, cujo acesso fora bloqueado pelo Banco Honda.

Sustentaram também que, em virtude da suspensão, não conseguiram dar andamento as suas atividades econômicas, vindo a ficar inadimplentes quanto ao financiamento a partir de 8/6/16.

Essencial

Ao deferir a tutela, a relatora destacou que o sistema “floor plan” é essencial para a manutenção das atividades das concessionárias.

“Sem o sistema os agravantes correm o risco de encerrarem suas atividades econômicas. As operações realizadas ficam limitadas ao valor da soma das cartas fianças, num total de R\$ 7 milhões, que já eram utilizadas como garantia, válidas até outubro de 2016.”

O advogado Rafael Bertachini Moreira Jacinto, do escritório GT Lawyers, atua na causa pelas concessionárias.

Processo: 2129744-58.2016.8.26.0000

Fonte: Site Migalhas

CONJUR

5. [Empresa deve provar necessidade de assistência judiciária gratuita, diz TRF-4](#)

27/07/16

Para a pessoa física, basta declarar estado de miserabilidade para obter assistência judiciária gratuita. Já a pessoa jurídica deve provar a hipossuficiência para ter o mesmo benefício. Foi o que afirmou o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao negar assistência judiciária gratuita a uma indústria de pedras de Erechim (RS) por ausência de comprovação de efetivo estado de miserabilidade.

A empresa, que tenta embargar em juízo a execução de uma dívida cobrada pela Caixa Econômica Federal, não conseguiu comprovar hipossuficiência que a impeça de arcar com as custas processuais.

Segundo a relatora do processo, desembargadora federal Vivian Josete Pantaleão Caminha, ainda que seja possível conceder o benefício à pessoa jurídica, não basta que esta declare o estado de miserabilidade, como ocorre com a pessoa física. “É indispensável a comprovação de que a pretensa beneficiária não tem condições financeiras para suportar os encargos processuais”, explicou a desembargadora.

Assistência judiciária gratuita é o pedido feito no processo para dispensa do pagamento das custas judiciais. Quando a pessoa recebe o benefício, ela não precisa pagar nenhuma custa processual (valores cobrados pela Justiça), bem como fica dispensada dos honorários de sucumbência (honorários que deve pagar para advogado da outra parte caso perca a ação). Com informações da Assessoria de Imprensa do TRF-4.

Processo 5020259-20.2016.4.04.0000/TRF

6. [Honorários de sucumbência não podem ser penhorados, decide TJ-MG](#)

28/07/16

As partes do processo e seus respectivos advogados têm legitimidade para discutir judicialmente os honorários de sucumbência. O entendimento é da 16ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao reformar decisão de primeira instância que havia determinado a penhora de um depósito, incluindo os valores devidos ao patrono da parte vencedora.

A parte executada impetrou o agravo contra a decisão de primeiro grau argumentando que concordava com a penhora desde que a ação não atingisse os honorários devido ao seu advogado, pois o profissional precisa deles para se sustentar.

O vencedor da ação, uma instituição financeira, afirmou que a parte executada não tem legitimidade e interesse para pedir para si ou terceiros vantagem econômica. Porém, os desembargadores concederam o pedido e determinaram que 10% do valor depositado não seja penhorado.

O desembargador Otávio de Abreu Portes, relator do agravo, destacou o caráter alimentar do valor e entendeu que “tanto a parte quanto o advogado constituído por ela possuem legitimidade para discutir judicialmente os honorários de sucumbência, em razão do art. 23 da Lei nº 8.906/94”. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-MG.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.